



TERMO DE REFERÊNCIA

(Inciso XXII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

DISPENSA – Art. 72 inciso I c/c Art. 75, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021

SD Nº: 122/2025

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde contam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências contidas no Aviso de Dispensa.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para pintura simples em paredes (interna e externa), calçamento adjacente, portas, janelas, pilastras decorativas e portões do paço municipal e câmara de vereadores do município de Douradina -MS.

1.2 QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição/Detalhamento	Un	Qdt	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	SERVIÇO DE PINTURA PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ABRANGENDO A PINTURA DE 926,5 M ² DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, 709 M ² DE CALÇADAS, 36 UNIDADES DE PORTAS E JANELAS, 150 PILASTRAS DECORATIVAS E 2 PORTÕES METÁLICOS, EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE DOURADINA-MS. INCLUI PREPARO DAS SUPERFÍCIES, APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA, SELADOR E TINTAS, CONFORME NORMAS DA ABNT, COM ACABAMENTO UNIFORME E LIMPEZA FINAL. OS MATERIAIS SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	Un	1	R\$ 62.651,67	R\$ 62.651,67

1.3. O critério de julgamento adotado será o “menor preço por item”, observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

1.4. VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4.2. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



2.1. A contratação dos serviços de pintura predial tem como objetivo atender à necessidade de manutenção corretiva e estética dos prédios públicos do Município de Douradina-MS, com foco na conservação, valorização e funcionalidade dos espaços institucionais. Trata-se de medida indispensável à preservação do patrimônio público e à promoção de um ambiente mais adequado, seguro e acolhedor para servidores, munícipes e demais usuários dos serviços públicos.

2.2. Conforme detalhado no memorial descritivo, os serviços contemplam a pintura de paredes internas e externas, portas, janelas, calçadas, pilastras e portões em diversas unidades públicas, incluindo a sede da Prefeitura, Câmara Municipal, secretarias, recepções e áreas externas. A execução desses serviços, com mão de obra especializada e materiais fornecidos pela contratada, garantirá a restauração das superfícies degradadas pelo tempo, ação do clima e uso contínuo, além de contribuir para a identidade visual e padronização dos espaços públicos.

2.3. A presente contratação fundamenta-se no interesse público de manter os bens imóveis do município em boas condições de uso, zelando pela eficiência administrativa, pela segurança de trabalhadores e visitantes, e pela imagem institucional da Administração Pública. Ambientes públicos bem conservados reforçam o respeito da gestão com o cidadão, geram impactos positivos na prestação dos serviços e influenciam diretamente na motivação e desempenho dos servidores.

2.4. Do ponto de vista normativo, a contratação está em conformidade com o disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o dever de planejamento prévio e a busca da melhor relação entre custos e benefícios para o interesse público. O Estudo Técnico Preliminar demonstra que não há estrutura própria ou disponibilidade de equipe técnica interna para a execução direta da demanda com a qualidade e o volume requeridos, o que torna necessária a contratação de empresa especializada.

2.5. Ademais, a iniciativa está alinhada ao princípio da eficiência na gestão dos recursos públicos, prevenindo o agravamento do estado de deterioração das edificações e evitando gastos futuros mais elevados com reformas estruturais. A medida, portanto, é estratégica e de caráter preventivo, resultando em economia, valorização do patrimônio e melhores condições de atendimento à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução mais vantajosa identificada consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pintura nos prédios municipais de Douradina-MS, conforme as especificações técnicas previstas no memorial descritivo e que serão detalhadas no Termo de Referência.

3.2. A empresa contratada deverá executar serviços de pintura interna e externa de paredes, portas e janelas metálicas e de madeira, calçadas externas, pilastras decorativas e portões, abrangendo uma área total significativa, com base nos quantitativos previamente levantados. A contratada deverá utilizar mão de obra qualificada e seguir rigorosamente as normas técnicas da ABNT aplicáveis à execução e preparo de superfícies para pintura.

3.3. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, cabendo à contratada a garantia de acabamento uniforme e de qualidade. Os serviços devem ser realizados com segurança, uso obrigatório de EPIs, e com a adoção de



medidas de proteção dos ambientes, incluindo o isolamento de áreas e a limpeza após cada etapa.

3.4. O contrato deverá prever prazos compatíveis com a complexidade das tarefas, cronograma físico-financeiro, condições de recebimento provisório e definitivo e critérios de aceitação técnica. A adoção dessa solução visa à preservação do patrimônio público, à manutenção da boa aparência e funcionalidade das instalações públicas, e ao atendimento adequado da população usuária dos serviços públicos municipais.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade: A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme determina o art. 25, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, priorizando práticas que promovam a eficiência no uso de recursos e a minimização de impactos ambientais.

Nesse sentido, a empresa contratada deverá observar os seguintes requisitos:

- Destinação ambientalmente adequada de resíduos, como embalagens de tintas, lixas, plásticos de proteção e outros materiais utilizados durante os serviços de pintura, devendo a empresa garantir o descarte em locais apropriados, com observância das normas ambientais vigentes;
- Redução da emissão de poluentes, utilizando ferramentas e técnicas que minimizem a dispersão de partículas e solventes voláteis, sempre que tecnicamente possível;
- Segurança e saúde no trabalho, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), visando à proteção da equipe e à prevenção de acidentes, o que também se alinha aos aspectos sociais da sustentabilidade;
- Eficiência operacional, mediante o uso de mão de obra qualificada e equipamentos adequados, de forma a reduzir retrabalhos, desperdício de tempo e consumo desnecessário de energia e insumos;
- Preservação do entorno dos locais de execução dos serviços, com proteção adequada de pisos, mobiliário, calçadas e áreas adjacentes, evitando danos ao patrimônio público e ao meio ambiente urbano.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.4. Na presente contratação não haverá indicação de marcas, características ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.5. Na presente contratação não haverá necessidade de vedação de produtos/marcas.

Da exigência de amostra

4.6 Não haverá exigência de amostra na presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.7 Não será exigida carta de solidariedade no presente processo.

Subcontratação

4.8 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação



4.9 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução e Entrega dos Serviços

5.1.1 Todos os detalhes técnicos bem como área a ser pintada e todos os materiais a serem fornecidos pela contratada para a execução do objeto deste Termo de Referência estão sumariamente descritos no MEMORIAL DESCRIPTIVO – ANEXO ÚNICO DESDE TERMO.

5.1.2. A execução dos serviços de pintura deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes no memorial descritivo, observando as seguintes condições:

- Os serviços deverão ser realizados nos prédios públicos indicados pela Prefeitura Municipal de Douradina-MS, conforme cronograma a ser fornecido pela contratante;
- A contratada deverá zelar pela proteção dos ambientes durante toda a execução, garantindo a integridade de pisos, mobiliários, esquadrias e demais estruturas, utilizando lonas, fitas crepe e outros materiais de proteção indicados no memorial;
- Ao término de cada etapa de execução, o ambiente deverá ser devolvido limpo, organizado e em perfeitas condições de uso;
- A execução dos serviços deverá observar as normas da ABNT aplicáveis, em especial a NBR 13.245 (execução de pintura) e a NBR 7.185 (preparo de superfície).

5.2. Garantia

5.2.1. A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Durante esse período, a contratada deverá se responsabilizar por qualquer falha de execução, como:

- Descascamento, desbotamento precoce, manchas ou falhas de cobertura;
- Aderência inadequada da tinta às superfícies;
- Defeitos decorrentes de má aplicação, preparo inadequado ou uso incorreto dos materiais.

5.2.2. Caso identificadas falhas durante o prazo de garantia, a empresa deverá corrigi-las sem ônus adicional à Administração, no prazo estipulado pela contratante.

5.3. Manutenção e Assistência Técnica

5.3.1. Durante o período de garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica gratuita para correção de eventuais problemas nos serviços executados. A contratada deverá:

- Atender prontamente às solicitações da contratante para inspeção ou correção dos serviços;
- Fornecer laudos ou pareceres técnicos, quando solicitado, acerca da origem de problemas identificados;
- Reexecutar os serviços que apresentarem falhas técnicas, conforme avaliação da fiscalização da contratante, utilizando o mesmo padrão de qualidade estabelecido no memorial.



5.5. Fiscalização

5.5.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Pública, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá acatar todas as orientações da fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, deverá ser tomadas as providências de acordo com a OT de fiscalização ou Decreto vigente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.9. Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021;

6.10. A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

6.11. O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar



a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

6.12. O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O recebimento dos serviços contratados obedecerá às etapas de recebimento provisório e recebimento definitivo, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as exigências técnicas descritas no memorial descritivo.

5.4.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma de execução, mediante verificação quantitativa e qualitativa dos serviços executados. A vistoria será realizada por servidor designado, com registro fotográfico e elaboração de termo de recebimento provisório. Serão observados os seguintes critérios:

- Execução conforme especificações técnicas (preparo das superfícies, número de demões, tipo de tinta e acabamento);
- Ausência de falhas visíveis, manchas, escorrimentos ou imperfeições;
- Limpeza adequada das áreas após o término da pintura;
- Uso correto dos materiais;
- Cumprimento das normas de segurança e uso de EPIs.

Caso sejam identificadas irregularidades ou inconformidades, a contratada será notificada para corrigir os serviços no prazo estipulado, sem ônus adicional para a Administração.

5.4.2. Recebimento Definitivo

5.4.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após o prazo de observação técnica, com nova vistoria pela equipe responsável. Será emitido termo de recebimento definitivo desde que:

- Todas as etapas tenham sido finalizadas com a devida qualidade e conforme o memorial descritivo;
- As correções apontadas no recebimento provisório tenham sido devidamente executadas;
- As áreas estejam limpas e em pleno estado de conservação e uso;
- Não haja pendências contratuais ou técnicas.

5.4.2.2. O recebimento definitivo atestaré a plena execução do objeto contratual, autorizando a liberação final dos valores eventualmente retidos e o encerramento da contratação.

5.4.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



5.4.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4.2.4. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução O Contrato.

5.4.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.2.7. Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

7. PAGAMENTO

Prazo de Pagamento

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.5. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 182 da Lei 14.133/2021, ou nos casos de eventuais atrasos de



pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7.6. A escolha por um dos critérios utilizado para fins de cumprimento do item 7.5, deverá representar o interesse público envolvido.

Forma de pagamento

7.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de MENOR GLOBAL.

8.2. Assim sendo, a Razão da Escolha do fornecedor bem como justificativa do preço que será pago, é justamente a seleção do licitante que atende todos os requisitos estipulados no Aviso da Contratação Direta, bem como ofertou o Menor Preço por LOTE, conforme critério estabelecido no Aviso, demonstrando assim, a vantajosidade na contratação.

8.3. O valor a ser contratado, deverá estar compatível e dentro dos valores de mercado, conforme demonstrado aferição através da juntada ao processo, de propostas compatíveis e aptas a atender as necessidades do presente objeto.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – MEI está dispensado dessa exigência;

8.19. CND municipal.

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);



- a) Declaração conforme modelo que será disponibilizado no Aviso de Contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 62.651,67 (sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos no tópico 1.2 do presente Termo de Referências bem como detalhamento constante no mapa comparativo de preços no Estudo Técnico Preliminar.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação do presente termo correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

01.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

04 Administração

04.122 Administração geral

04.122.0005 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

04.122.0005.2004 MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

3.3.90.39 12 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar integralmente os serviços de pintura predial conforme o objeto contratado, observando o disposto no Estudo Técnico Preliminar, no Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que integram o processo.

11.2 Atender às normas técnicas vigentes da ABNT aplicáveis à execução de pintura, especialmente as NBR 13.245 (execução de pintura) e NBR 7.185 (preparo de superfície), garantindo a qualidade e a durabilidade dos serviços realizados.

11.3 Utilizar de forma consciente os materiais de pintura, zelando pela boa aplicação e evitando desperdícios, devendo seguir rigorosamente as orientações dos fabricantes quanto à aplicação e ao acabamento.

11.4 Realizar todas as etapas dos serviços com os equipamentos, ferramentas e utensílios adequados, de modo a garantir a segurança, a agilidade e a qualidade na execução.

11.5 Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como frete, deslocamento de equipe e equipamentos, estadia, alimentação, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras obrigações acessórias.

11.6 Garantir a segurança dos trabalhadores e do público em geral durante a execução dos serviços, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e sinalização apropriada nas áreas de trabalho.

11.7 Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, incluindo o uso racional dos insumos, descarte correto dos resíduos e reutilização de materiais sempre que possível, conforme diretrizes previstas neste Termo de Referência.



11.8 Evitar danos às estruturas, ao mobiliário e demais bens públicos, responsabilizando-se integralmente pela reparação de qualquer prejuízo causado por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.9 Efetuar a limpeza completa dos locais após a conclusão de cada etapa dos serviços, deixando os ambientes em perfeito estado de conservação, livres de resíduos de tinta, materiais ou sujeiras decorrentes da execução.

11.10 Entregar os serviços de forma parcelada, conforme cronograma físico-financeiro acordado, sendo obrigatória a aceitação técnica de cada etapa pela equipe de fiscalização da contratante.

11.11 Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados, contados a partir da data de aceite definitivo, comprometendo-se a corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas ou vícios constatados nesse período.

11.12 Permitir e facilitar a atuação da fiscalização designada pela contratante, apresentando, sempre que solicitado, relatórios, documentos técnicos, cronogramas atualizados e esclarecimentos relativos à execução dos serviços.

11.13 Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e as determinações da Administração Pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Garantir o acompanhamento da execução pela contratada de forma a executar os serviços conforme o estabelecido.

12.2 Disponibilizar as áreas onde os serviços serão executados, assegurando acesso livre, seguro e contínuo às equipes da contratada durante o período de execução dos trabalhos.

12.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, que atuará como responsável técnico da contratante, com competência para verificar o cumprimento das exigências técnicas, contratuais e legais.

12.4 Analisar e aprovar o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada, promovendo o acompanhamento da execução conforme as etapas previstas.

12.5 Realizar o pagamento à contratada conforme as condições estipuladas no contrato, mediante apresentação da documentação fiscal e comprovação da efetiva execução dos serviços contratados.

12.6 Comunicar formalmente à contratada, com a devida antecedência, qualquer alteração de cronograma, especificação técnica ou outra condição que interfira na execução contratual.

12.7 Fornecer, quando necessário, esclarecimentos técnicos e administrativos sobre o objeto da contratação e as condições previstas nos documentos do processo.



12.8 Zelar pela boa aplicação dos recursos públicos, garantindo que a contratação atenda ao interesse público e aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

12.9 Promover, quando necessário, reuniões de alinhamento com a contratada, visando garantir a fluidez na execução do contrato e o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade exigidos.

12.10 Aplicar, quando cabível, penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte da contratada, após regular processo administrativo com direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.11 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, nos locais de execução dos serviços, conforme cronograma previamente acordado com a contratada.

12.12 Sanar, em tempo hábil, eventuais pendências ou impedimentos administrativos que possam comprometer a continuidade ou a qualidade da execução dos serviços.

12.13 Receber formalmente os serviços executados, mediante atestado de conformidade emitido pela fiscalização, após verificação da qualidade, do acabamento e da observância às especificações técnicas.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços serão expressos em reais e fixos e irreajustáveis, durante a vigência do contrato, mantendo o direito do equilíbrio econômico-financeiro, desde que cumpridos os requisitos do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

14. DA REPACTUAÇÃO:

14.1. Forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no aviso de contratação com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

14.1.1. Por acordo das partes e desde que devidamente justificado e comprovado nos autos, o contrato poderá ser alterado visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2. Em se tratando de serviço continuado, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substitui-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 58 da Lei 14.133/2021).

15.1 Para a presente contratação **não será exigida garantia de execução**, conforme prerrogativa prevista no art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A decisão de não exigir garantia baseia-se na análise de riscos realizada durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que identificou baixo risco de inadimplemento contratual. A natureza dos serviços a serem contratados — pintura de prédios públicos — trata-se de objeto de execução simples, de curta duração, com impacto financeiro moderado e de fácil fiscalização e medição.

15.3 A existência de mecanismos de controle e fiscalização eficientes, previstos no Termo de Referência, bem como a clareza dos critérios de medição e aceite dos serviços, permitem à Administração detectar de forma tempestiva qualquer falha na execução, possibilitando a adoção de providências corretivas sem comprometer os objetivos da contratação.

15.4 Por fim, a exigência de garantia poderia onerar desnecessariamente a contratação, sem oferecer benefícios proporcionais diante do baixo grau de risco identificado, contrariando o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévua, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.

16.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:

a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;



- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

16.3. Será aplicada MULTA:

- a) de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de **atraso** superior a 5 dias, no fornecimento do material, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;
- b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;
- c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
- d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Termo de Referência não especificadas neste item;
- e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material, prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

16.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

16.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

16.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 16.3.2 e 16.3.3 abaixo;

16.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa,
por meio de GRU, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

16.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

16.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa,



esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

16.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

16.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

16.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

16.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 16.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

16.6. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



16.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 16.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 16.3.7, devidamente comprovado no processo administrativo de responsabilização.

16.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.17. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.18.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17. DA EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, bem como a formalização de termo aditivo.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

19. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

Rogério Franco Oliveira
Coordenador de Coordenadoria de Apoio Administrativo

20. DA AUTORIZAÇÃO:

20.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.

Douradina (MS), 11 de abril de 2025.

Osmir Marques Silva
Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças



ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Objeto:

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pintura dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Douradina-MS.

1. OBJETIVO GERAL

O presente memorial tem por objetivo descrever, com base nos quantitativos e locais de aplicação, os serviços necessários para pintura de paredes internas e externas, portas e janelas metálicas ou de madeira, calçadas externas, pilastras decorativas e portões, com o fornecimento dos materiais pela contratada.

2. CONDIÇÕES INICIAIS DE EXECUÇÃO

- Todos os serviços deverão ser executados por empresa com experiência comprovada na área de pintura predial;
- Todos os serviços deverão atender às normas da ABNT NBR 13.245 (execução de pintura) e NBR 7.185 (preparo de superfície);
- Caberá à contratada zelar pela segurança dos trabalhadores e do ambiente, utilizando EPIs e sinalização de área em serviço.

3. FORNECIMENTO DE MATERIAIS

- Todos os materiais de pintura serão **fornecidos pela contratada**, devendo a contratada zelar pela boa utilização dos insumos e executar os serviços com eficiência, sem desperdícios.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- As superfícies deverão ser devidamente preparadas com lixamento, correção de imperfeições com massa corrida e limpeza antes da aplicação da tinta.
- A aplicação da tinta será com uso de rolos, pincéis ou pulverizadores, conforme a necessidade.
- Será exigido acabamento uniforme, sem manchas, escorrimentos ou falhas de cobertura.
- Serão aplicadas demãos necessárias para cobertura total e acabamento final, conforme orientação técnica dos fabricantes das tintas.

5. LOCAL DA EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados nas dependências dos seguintes prédios públicos municipais:

Rua Domingos da Silva, 1250 – Centro – Douradina -MS – Cep: 79.880-00

www.douradina.ms.gov.br e-mail: prefeitura@douradina.ms.gov.br

Fone: (67) 3412 1182



- Sede da Prefeitura;
- Câmara Municipal;
- Secretarias;
- Recepção do Gabinete;
- Recepção Geral;
- Calçadas públicas;
- Praça Municipal (pilastras e portões).

6. ETAPAS DE EXECUÇÃO E QUANTITATIVOS

6.1. PINTURA DAS PAREDES – ÁREA TOTAL: 926,5 m²

6.1.1. Etapas de Execução

- Proteção de pisos e esquadrias com fita crepe e lona;
- Limpeza e lixamento das superfícies;
- Aplicação de massa corrida (onde necessário);
- Lixamento final com lixa telada;
- Aplicação de selador acrílico;
- Aplicação de 2 a 3 demãos de tinta acrílica fosca, conforme orientação técnica e cor definida por ambiente.

6.1.2. Quadro de Locais e Cores

Local	Área (m ²)	Cores Aplicadas	Materiais
Prefeitura/Câmara	526,5	Verde, Azul, Branco e Amarelo	2 latas 18L Verde, 2 latas 18L Azul, 4 latas 18L Branco, 2 latas 3,6L Amarelo
Secretarias	283	Verde, Azul, Branco	2 latas 18L Verde, 1 lata 18L Azul, 3 latas 18L Branco
Recepção do Gabinete	51	Branco	(incluso no total de branco)
Recepção Geral	66	Branco	1 lata 18L Branco, 4 caixas massa corrida 20 kg, 10 lixas teladas 220 grãos 190 mm



- 4 latas acrilico fosco 18 L
- 9 latas acrilico standard 18 L
- 12 latas tinta para piso 18 L
- 4 latas esmalte sintético 3,6 L
- 5 latas de tinta acrilica standard 3,6 L
- 1 lata de tinta acrilica fosco 3,6 L
- 1 lata tinta acetinada 18 L
- 10 litros de diluente
- 1 caixa massa regularizadora 20kg
- 2 caixas de grafiato
- 6 galão de fundo preparador de parede 3,6 L
- 4 selador acrílico 20 L
- 15 Fita crepe 48x50
- 3 salva vidro 150x20 MT
- 2 Bobina de papel kraft 50cm de largura
- 2 massa PVA 20kg
- 2 caixa de textura 20 Kg
- 2 selador 20 Kg

6.2. PINTURA DE PORTAS E JANELAS – 36 UNIDADES

6.2.1. Etapas de Execução

- Remoção de sujeira, ferrugem ou tinta descascando;
- Lixamento manual com lixa fina;
- Aplicação de fundo preparador (se necessário);
- Aplicação de 2 a 3 demãos de esmalte sintético branco.

6.2.2. Materiais

- 4 latas esmalte sintético branco (3,6 L);
- 3 latas de thinner 5 L para diluição e limpeza.

6.3. PINTURA DE CALÇADAS – ÁREA TOTAL: 709 m²

6.3.1. Etapas de Execução



- Lavagem com jato de alta pressão;
- Correção de imperfeições (trincas, furos);
- Aplicação de duas demãos de tinta acrílica emborrachada na cor chumbo, com resistência à abrasão.

6.3.2. Materiais

- 10 latas de tinta cor chumbo (18 L).

6.4. PINTURA DE ELEMENTOS COMPLEMENTARES – 150 PILASTRAS E 2 PORTÕES

6.4.1. Etapas de Execução

- Lixamento das superfícies metálicas;
- Aplicação de fundo anticorrosivo, se necessário;
- Aplicação de esmalte sintético verde em 2 a 3 demãos.

6.4.2. Materiais Fornecidos

- 15 latas esmalte sintético verde (3,6 L);
- 3 thinners 5 L.
- 1 lata acrílico 18 L
- 3 lata acrílico 3,6 L
- 50 lixas de ferro 150

7. MATERIAIS DE APOIO GERAL (USO COMUM EM TODAS AS ETAPAS)

Todos os materiais de pintura serão **fornecidos pela contratada**, devendo a contratada zelar pela boa utilização dos insumos e executar os serviços com eficiência, sem desperdícios.

Material	Quantidade
Fitas crepe 48 mm	30 unid
Rolos de pintura padrão 1000	6 unid
Rolos de pintura anti-gotas	6 unid
Suportes para rolo (gaiola)	6 unid

Material	Quantidade
Pincéis de 2 polegadas	6 unid
Lonas salva-pintura (1,5x20)	2 unid

Utilização:

- As fitas crepe serão utilizadas para demarcação e proteção;

Rua Domingos da Silva, 1250 – Centro – Douradina -MS – Cep: 79.880-00

www.douradina.ms.gov.br e-mail: prefeitura@douradina.ms.gov.br

Fone: (67) 3412 1182



- Os rolos e pincéis serão utilizados conforme necessidade do tipo de superfície e tinta;
- As lonas serão estendidas para proteção do piso durante a execução.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Responsabilidade técnica:** A contratada será responsável pela execução dos serviços com mão de obra qualificada, utilização adequada dos materiais fornecidos e cumprimento das normas de segurança.
- **Prazo:** os serviços deverão ser executados no prazo previsto no contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
- **Limpeza e entrega:** Toda e qualquer sujeira causada pela pintura deverá ser limpa e removida pela empresa contratada, mantendo o ambiente limpo ao final dos serviços. Ao final de cada etapa, as áreas deverão ser completamente limpas e entregues em perfeito estado de conservação;
- **Aceitação:** a contratante se reserva o direito de rejeitar serviços que não atendam às especificações técnicas, exigindo sua correção imediata sem custo adicional.
- **Acabamento:** A aplicação deverá garantir acabamento uniforme, sem escorrimentos, manchas ou falhas de cobertura.
- **EPIs e Segurança:** Toda a equipe deverá utilizar Equipamentos de Proteção Individual e seguir as normas de segurança vigentes.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este memorial descritivo servirá de base para elaboração do projeto básico, contratação e fiscalização dos serviços de pintura. Os serviços deverão ser executados conforme as boas práticas da engenharia, com zelo pelo patrimônio público e rigor técnico.

Sem mais, firmo o presente.

NAIR BRANTI
Prefeita Municipal